



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 008/2017.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a empresa Marka Reformas Ltda-EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa **MARKA REFORMAS LTDA-EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 02/07/2003, sob o n.º 13200423526, sediada na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.764.338/0001-33, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO MUSSA COSTA**, brasileiro, carioca, administrador, portador da Cédula de Identidade n. 0782259-6 – SSP/AM e CPF n.º 348.061.482-53, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, e pela senhora **KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**, brasileira, amazonense, solteira, portadora da Cédula de Identidade n. 0136210-0, SSP/AM, e CPF n. 035.408.472-00, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.000595, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Prestação de serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura predial, compreendendo as atividades de engenharia, supervisão, operação, manutenção corretiva e manutenção preventiva das instalações elétricas de baixa e alta tensão, instalações hidráulicas e sanitárias, sistemas de iluminação de emergência, sistema de para-raios, sistema de aterramento e Serviços de manutenções diversos de apoio e serviços de melhorias de construção civil em todas as dependências deste Poder Legislativo, incluindo áreas externas e o prédio anexo, com fornecimento de peças e material de consumo, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I).

1.2. A contratada deverá fornecer à contratante a equipe técnica profissionais qualificados com as seguintes funções:

a) Engenheiro de Eletricista

Com experiência na área de manutenção compatível com objeto deste Projeto Básico, com comprovação por meio de Acervo Técnico emitido pelo CREA – **01 Profissional**;

b) Eletricista

Com experiência em manutenção, formação técnica comprovada em curso reconhecido e experiência em sistemas de alta e baixa tensão, em operação de motores, bombas,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 008/2017.

geradores e transformadores e interpretação de desenhos elétricos e mecânicos, escolaridade mínima 1º grau completo – **02 profissionais;**

c) Técnico em Segurança do Trabalho

Com experiência nas atividades do Técnico de Segurança do Trabalho, conforme Portaria n.º 3.275, de 21 de setembro de 1989 - **01 profissional.**

d) Bombeiro hidráulico

Com formação técnica em curso reconhecido, com experiência comprovada em manutenção predial de sistemas hidráulicos e sanitários e também, experiência em serviços diversos de construção civil, escolaridade mínima 1º grau completo – **01 profissional.**

e) Servente

Com conhecimentos gerais nas atividades profissionais de manutenção predial - **03 profissionais.**

f) Pintor

Com conhecimentos profissionais atuando na parte de finalização das obras para a entrega final. Além de realizar a pintura externa e interna das mais diferentes construções, são eles os responsáveis pela preparação das paredes, conferindo-lhes um aspecto liso e novo. Também são atribuições dos pintores a aplicação de verniz em superfícies de madeira, a realização de trabalhos com diferentes texturas e a prática de pinturas decorativas em móveis e painéis - **01 profissional.**

g) Pedreiro

Com conhecimentos gerais na Construção civil. O Pedreiro é o profissional que constrói ou reveste muros, paredes, escadas, vigas, lajes, tetos, telhados, chaminés, etc., em edifícios, infraestruturas de saneamento e outras obras de construção geralmente orientado pelo engenheiro ou Mestre de obras, utilizando materiais tais como a rocha ou pedra, o tijolo, a telha, o mosaico e o azulejo, o adobe, o cimento, a argamassa, a cal, o gesso e o betão e como ferramentas o escopro (ou cinzel) e o martelo, a picareta, a colher de pedreiro, a trolha, as réguas e esquadros, o compasso, o fio de prumo (ou prumo) e o nível de bolha (ou nível), entre outras - **01 (um) profissional.**

h) Marceneiro

O Marceneiro é o profissional responsável por trabalhar com madeira, construindo e reparando móveis, peças decorativas, utilitárias e outras peças de madeira. Um Marceneiro utiliza instrumentos e ferramentas manuais de corte, perfuração, aferição, medição, entalho, raspagem, ajuste e fixação, que devem ser cuidadosamente manuseadas para evitar acidentes - **01 (um) profissional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial e seus anexos, Edital do Pregão Presencial N.º 002/2017-CPL/CMM e anexos, Projeto Básico, da Proposta de Preços, Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei n.º 4.657/1942.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 008/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos artigos 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 991.815,24 (novecentos e noventa e um mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) e o valor mensal de R\$ 82.651,27 (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), que será pago no mês subsequente, mediante a emissão de Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, na forma a seguir:

- a) Nota Fiscal/Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.
- c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;
- d) Os pagamentos serão efetuados após a execução mensal do serviço na forma do item “a”.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e Reajuste

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, art. 57, lei n.º



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 008/2017.

8.666/1993, conforme Edital de Pregão Presencial N.º 002/2017-CPL/CMM e PROJETO BÁSICO.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas no edital do Pregão Presencial n.º 002/2017-CPL/CMM e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções

7.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 2 (dois) anos.

- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- b) Pela não prestação dos serviços licitados após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Manaus revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.1.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do presente Edital;
- c) As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 008/2017.

Parágrafo terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Das Partes

9.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.
- b) Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com os Departamentos de Manutenção e Departamento Técnico, que manterão estreito e permanente contato com o engenheiro responsável pela empresa executora, visando perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos.
- c) A fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa.

9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Fica a CONTRATADA sujeita às disposições do **Item 11** do Edital do Pregão Presencial N.º 002/2017-CPL/CMM, do Projeto Básico, e demais legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

9.2.2. Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Garantias

12.1. Para garantia das condições do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Manaus-CMM, a empresa vencedora da licitação deverá recolher junto a Diretoria Financeira, garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no forma do Item 15 do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2017-CPL/CMM (art. 55, inciso VI, c/c art. 56 lei 8.666/93).



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO Nº 008/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 26 de maio de 2017.

CONTRATANTE



MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

CONTRATADA



MARCELLO MUSSA COSTA
Sócio Marka Reformas Ltda-EPP.



KATHLEEN ABRAHIM MUSSA
Sócio Marka Reformas Ltda-EPP.

TESTEMUNHAS:

1. Marcelino de Oliveira Teixeira
CPF.:
628.872.832-53

2. Mauro Sérgio F. de Souza
CPF.: 004.528.122-08